



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0224/2023

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS
MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Petrópolis, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate aos Maus-tratos a Animais.

Parágrafo único. A Campanha referida no *caput* deverá ser realizada continuamente, podendo o Poder Público realizar parcerias público-privadas.

Art. 2.º - A Campanha Permanente de Prevenção e Combate aos Maus-tratos aos Animais tem por diretrizes:

- I – a condição de seres sencientes dos animais;
- II – a condição de seres cujos direitos fundamentais estão protegidos pela Constituição Federal;
- III - a dignidade inerente dos animais que lhe conferem a condição de sujeitos de direitos.

Art.3.º - São objetivos da presente Lei:

- I – conscientizar a população petropolitana de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- II – informar à população petropolitana sobre canais públicos de denúncia contra maus-tratos, abandono e crueldades contra animais;
- III – estimular a guarda responsável de animais;
- IV – estimular práticas humanitárias em relação aos animais;
- V – conscientizar a população sobre a capacidade dos animais de experimentar sensações de forma consciente e que, por isso, não podem ser tratados como mercadorias ou objetos descartáveis;
- VI – contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de maus-tratos, abandono e crueldade aos animais no município de Petrópolis.

Art. 4.º - Para a consecução dos fins desta Lei o Poder Público poderá desenvolver:

- I – palestras nas comunidades, universidades, escolas e demais espaços públicos;

Data do Documento: 13/01/2023 - 13:05:48
Data do Processo: 13/01/2023 - 16:10:48
Processo: 0224/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700040014022

II – campanhas educativas nos meios de comunicação oficial e de grande circulação no município;

III – visitação de agentes comunitários nas residências dos munícipes com distribuição de panfletos informativos;

IV- campanhas publicitárias nas redes sociais oficiais;

V – colocação de busdoor e cartazes informativos no transporte coletivo municipal.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por fim instituir a Campanha Permanente de Combate e Prevenção aos Maus-Tratos a Animais, no Município de Petrópolis.

De início, cumpre observar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.[1]

Segundo o supramencionado dispositivo constitucional: é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade.

No mesmo sentido é a Lei de Crimes Ambientais ((Lei 9.605/1998) que, em seu art. 32, prevê pena de detenção para aqueles que praticarem atos de maus-tratos aos animais. *In verbis*:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Cumpre observar que, infelizmente, o abandono e maus-tratos a animais são um problema muito grave em Petrópolis, razão pela qual se faz urgente um trabalho constante e permanente de conscientização da população, por parte do Poder Público, com o objetivo de garantir o direito a uma vida digna aos nossos animais, livre de qualquer forma de crueldade e sofrimento.

No mesmo sentido, destaque-se que o Projeto de Lei, ora em tela, pretende conscientizar todos os munícipes sobre a condição seres sencientes dos animais, ou seja, seres capazes de experimentar sensações de forma consciente e, por isso, não podem ser tratados como mercadorias ou objetos descartáveis. Este entendimento caminha em consonância com o PL 27/2018 que tramita no Congresso Nacional, com origem na Câmara dos Deputados, cuja

*Determina que **os animais não humanos** possuem natureza jurídica sui generis e **são sujeitos de direitos** despersonalizados, dos quais **devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.** (grifo nosso)*

Desta forma, é de extrema importância a presente Lei, já que objetiva, por meio da referida Campanha, desenvolver ações que estimulem a guarda responsável de animais, contribuindo, desta forma, para reduzir os casos de abandono no Município de Petrópolis. Além disso, pretende informar à população petropolitana que maus-tratos, abandono e crueldade contra animais é crime nos termos da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n.º 9.605/1998), levando ao seu conhecimento os canais públicos para a denúncia de tais práticas.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

[1] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Vereador